



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## **EMENDA Nº (ao PLP 192/2023)**

Suprime-se o art. 26-D da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A norma que consta do art. 26-D da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei Complementar em exame, constitui, conforme entendemos, um retrocesso em relação ao que hoje dispõe o art. 10, § 11, da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 1997, pelo fato de implicar a possibilidade de a pessoa seguir candidata ainda que sua inelegibilidade seja declarada, caso essa inelegibilidade se encerre até a data da diplomação.

Somos, por tal razão, por sua supressão.

## Sala das sessões. de de .

## **Senador Alessandro Vieira**

